

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 15/22
de 19 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 119.º, do n.º 4 do artigo 125.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do artigo 11.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro, o seguinte:

É designado Gilberto de Faria Magalhães para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9815-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 9/22
de 19 de Janeiro

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 70/21, de 14 de Maio, o Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica de 220 kV Lomaum — Huambo e Subestações Associadas, no valor de € 89 954 881,14 (oitenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um Euros e catorze cêntimos), e autorizada a sua celebração com o Consórcio constituído pelas Empresas IQA Operations Group Limited — Elecnor, S.A.;

Considerando que no referido Despacho Presidencial não se fez referência ao valor da reserva de eventuais contingências previstas de 3% do valor global do Contrato, bem como a sua forma de utilização;

Havendo a necessidade de se inserir na parte referente ao valor global do Contrato a reserva de contingências existentes e a sua forma de utilização;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É aprovada a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 70/21, de 14 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

«2. É aprovada a minuta do Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de 220kV Lomaum — Huambo e Subestações Associadas, no valor de € 89 954 881,14 (oitenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um Euros e catorze cêntimos), que inclui 3% do valor do Contrato, para cobrir eventuais contingências, reembolsáveis, e que só podem ser utilizadas após autorização formal do Dono da Obra, e autorizada a empresa Rede Nacional de Transporte a celebrar o Contrato com o Consórcio constituído pelas empresas IQA Operations Group Limited — Elecnor, S.A.».

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 10/22
de 19 de Janeiro

Considerando a intenção de materializar o projecto de desenvolvimento, produção e fornecimento do Passaporte Electrónico Angolano e o respectivo Sistema de Suporte, o Executivo aprovou o Despacho Presidencial n.º 176/20, de 15 de Dezembro, que autoriza a despesa por meio de Procedimento de Contratação Simplificada e a captação de recursos financeiros para a assegurar a execução do Contrato acima referido;

Havendo a necessidade de se proceder à clarificação da estrutura do Acordo de Financiamento aprovado no n.º 2 do Despacho acima mencionado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados